



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 488, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À INSTITUIÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Passos, mantenedora do Hospital Regional do Câncer de Passos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base nas consignações orçamentárias do Município.

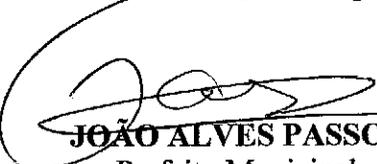
**Art. 2º** - A Instituição especificada no art. 1º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da efetivação repasse.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

- |   |
|---|
| - 10.122.1001.4021 – Contribuição ao Hospital Regional do Câncer - Passos |
| - 3.3.50.41 – Contribuições   |

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2015

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

